



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.196, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991
RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Recompõe os vencimentos, proventos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, aposentados e Pensionistas do Município em 52% (cinquenta e dois por cento), a partir de 1º de setembro de 1991.

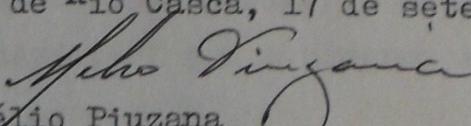
Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultrapassar o limite de 65% da receita corrente, conforme o Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 17 de setembro de 1991


Hélio Piuzana

Prefeito Municipal